

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Cuniã-Jacundá;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Cuniã-Jacundá;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio Cuniã-Jacundá:

I - executar as atividades que lhes forem determinadas pela chefia do ICMBio Cuniã-Jacundá e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Cuniã-Jacundá de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio Cuniã-Jacundá.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Cuniã-Jacundá.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Cuniã-Jacundá, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Cuniã-Jacundá, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Cuniã-Jacundá, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

#### PORTARIA ICMBIO Nº 435, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Retifica a Portaria ICMBio nº 287, de 26 de abril de 2017, que aprova o 2º ciclo de implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas - PAN Tartarugas Marinhas, publicada no Diário Oficial da União edição Nº 83, de 03 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.; resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria ICMBio nº 287, de 26 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O PAN Tartarugas Marinhas tem como objetivo geral "Manter a tendência de recuperação das populações de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil, por meio do aprimoramento das ações de conservação, pesquisa, fortalecimento institucional e envolvimento da sociedade, em seis anos".

§2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Tartarugas Marinhas, com prazo de vigência até maio de 2023, possui os seguintes objetivos específicos:"

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 287, de 26 de abril de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

#### GERÊNCIA REGIONAL NORTE

#### PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás (Processo nº 02122.000637/2018-82).

O GERENTE REGIONAL DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 200, de 11 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como Inciso XI Art. 103 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021 publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 2.486, de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará;

Considerando a Portaria nº 81, de 12 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás;

Considerando a Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº SEI 02070.001352/2020-36): compete à Gerência Regional emitir portaria

de modificação e homologar o quantitativo e a relação das instituições representantes na composição de Conselhos de unidades de conservação.

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02122.000637/2018-82, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás, com a finalidade de contribuir com o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma de setores como segue abaixo:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS

a) Organizações não governamentais.

III - SETOR EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Universidades públicas e privadas;

b) Centros e Institutos de Educação.

IV - SETOR USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Associações e Cooperativas;

b) Sindicatos e Agências de Desenvolvimento;

V - SETOR ECONOMIA

a) Empresas de Mineração.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Floresta Nacional de Carajás e ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo (a) chefe da Floresta Nacional de Carajás, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas. (Processo nº02120.000025/2019-91 )

O GERENTE REGIONAL DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 200, de 11 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como Inciso XI Art. 103 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021 publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21 de 13 de março de 2007, que cria o Conselho da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande;

Considerando a Portaria ICMBio nº 270, de 27 de dezembro de 2013, modifica o Conselho da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02120.000025/2019-91, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - BENEFICIÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA RESEX LAGO DO

CAPANÃ GRANDE

a) Setor das comunidades beneficiárias da Resex Lago do Capanã Grande

b) Setor Representação Social

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA RESEX LAGO DO CAPANÃ

GRANDE

a) Setor Indígena

b) Setor PAE Matupiri

V - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Organizações não governamentais ambientalistas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo (a) chefe da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

